



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 039/2020

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santiago, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pelo Dr. Evandro da Fonseca Almeida – Coordenador Médico da Atenção Primária de Santiago e pelo Enfermeiro Anderson Cecchin de Bastos – Gestor da Atenção Básica do Município, no sentido de que as atividades de salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e banho e tosa de animais, quando atendidas as medidas de prevenção ao Coronavírus e, principalmente, através de atendimento individual, não conflitam com as medidas tomadas pelo município em relação ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o município vem adotando todas as providências previstas no Decreto Estadual nº 55.154/2020 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que medidas sanitárias representam, também, ações administrativas que são tomadas para proteger a população de um risco sanitário;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.154/2020 autoriza o município a dispor sobre medidas sanitárias de interesse local;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.154/2020 estabelece como serviço essencial o cuidado com animais em cativeiro; e

CONSIDERANDO que os serviços oftalmológicos são atividades essenciais à saúde;

DECRETA:

Art.1º - O inciso I do artigo 9º do Decreto Municipal nº 032/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º ...

§ 1º ...

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, odontológicos e oftalmológicos;

Art. 2º - Fica incluído no Decreto Municipal nº 032/2020, o artigo 12 - A, conforme segue:

Art. 12º - A - Ficam permitidas as atividades de salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e estéticas, desde que adotem as seguintes providências:

I – atendimento pré-agendado e individualizado;

II – não exceder a um atendimento por estação de trabalho;

III – recomenda-se a adoção de sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

IV - uso de máscaras de proteção para profissionais e clientes;

V – os profissionais devem fazer uso de luvas, avental e touca;

VI - após o término de cada atendimento, o proprietário deve realizar higienização completa de todos os materiais usados, mobílias e superfícies com água sanitária, álcool 70% ou água e sabão; também deve-se fazer a troca das luvas e o descarte das mesmas em lixo comum;

VII – o profissional deve realizar a assepsia das mãos com água e sabão ou álcool 70% antes e depois do atendimento realizado;

VIII - ofertar ao cliente a assepsia de mãos com álcool 70% ou água e sabão;

IX - estimular os clientes a realizarem a etiqueta respiratória;

X – realizar limpeza e higienização de superfícies e do ambiente de trabalho, sempre que possível, com solução de água sanitária ou álcool 70%;

XI - evitar varrer o chão com vassouras ou assemelhados, dando a preferência a higienização úmida;

XII - recomenda-se evitar uso de ar-condicionado e ventiladores; se não for possível, mantê-los com os filtros limpos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

XIII - manter o ambiente ventilado com portas e janelas abertas;

XIV - evitar o uso de tapetes ou assemelhados; orienta-se a colocação de panos embebidos em solução de água sanitária;

XV - lavar diariamente os aventais usados.

§ 1º: Fica proibida a permanência de pessoas estranhas ao atendimento na sala de espera ou recepção.

§ 2º: O município promoverá capacitação aos estabelecimentos como forma de orientar a prevenção e o enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 3º - Fica incluído no Decreto Municipal nº 032/2020, o artigo 12 - B, conforme segue:

Art. 12 - B - Os locais que realizam serviços de banho e tosa em animais devem adotar, no mínimo, as seguintes providências:

I) o atendimento deverá ser realizado através de agendamento de horário;

II) fica proibida a permanência do proprietário do animal no estabelecimento durante a execução dos serviços;

III) após o término de cada atendimento, o proprietário deve realizar higienização completa de todos os materiais usados, mobílias e superfícies com água sanitária ou álcool 70% ou água e sabão;

IV) o executor do serviço deve realizar a assepsia das mãos com água e sabão ou álcool 70% depois do atendimento realizado;

V) evitar ao máximo o contato com os donos de animais domésticos quando os mesmos procurarem o serviço;

VI) limpeza e higienização de superfícies e do ambiente de trabalho, sempre que possível, com solução de água sanitária ou álcool 70%;

VII) recomenda-se a adoção de sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII) determinar a utilização, pelos funcionários e encarregados, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;

IX) evitar varrer o chão com vassouras ou assemelhados, dando a preferência a higienização úmida;

X) evitar uso de ar-condicionado e ventiladores;

XI) manter o ambiente ventilado com portas e janelas abertas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

XII) evitar uso de tapetes ou assemelhados; orienta-se a colocação de panos embebidos em solução de água sanitária.

Parágrafo único - O município promoverá capacitação aos estabelecimentos como forma de orientar a prevenção e o enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 06 DE ABRIL DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 06 / 04 / 2020

Luiz Felipe Biermann Pinto

Secretário Municipal Interino de Gestão